

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de NCR\$ 25.000,00 ( Vinte e / cinco mil cruzeiros novos) destinados à aquisição de uma fábrica de manilhas.

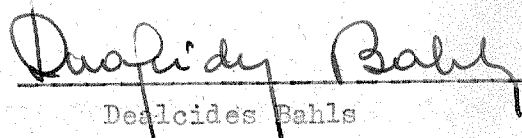
Art. 2º)- Como Recurso, fica cancelada igual importância da seguinte verba Orçamentária do Município.

SERVICO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

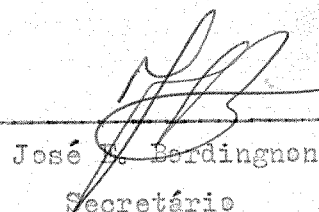
4.1.3.3.42..... NCR\$ 25.000,00

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969



Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
José S. Beringnon  
Secretário